

empresa participe e outras atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023

#### UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

**PORTARIA DO COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO 2563 DE 6/6/2023**

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001, com fundamento no Parecer CEE 158/03 e à vista da documentação apresentada, que o estudo concluído no Exterior, em 2022, por LEONDINA OLÍMPIA KALEI, nacionalidade angolana, nascida em 30/11/2002 (Luanda/Angola), portadora do RNM nº: F830085-V (CGPI-DIREX-PF) no Ensino Secundário e Técnico do Curso de Saúde da área de Formação de Enfermagem, no "Instituto Técnico Privado de Saúde Timóteo Ulika" (Luanda/Angola), que integra as disciplinas do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica, é equivalente à conclusão do Ensino Médio no sistema brasileiro de ensino, com direito a prosseguimento de estudos na educação superior.

**PORTARIA DO COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO 2564 DE 6/6/2023**

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001, com fundamento no Parecer CEE 158/03 e à vista da documentação apresentada, que o estudo concluído no Exterior, em 2021, por ERMENEJILDO CARLOS DOMINGOS QUETA, nacionalidade angolana, nascido em 11/01/1996 (Luanda/Angola), portador do RNM nº: F70774-Z (CGPI-DIREX-PF) no Curso Técnico de Informática de Gestão na Área de Formação de Informática, no "Instituto Médio Comercial de Luanda" (Luanda/Angola), que integra as disciplinas do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica, é equivalente à conclusão do Ensino Médio no sistema brasileiro de ensino, com direito a prosseguimento de estudos na educação superior.

#### UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

De acordo com a Portaria CEEEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Uqaf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2022, fica designado o agente público FERNANDO JUABRE MUÇOUCAH, DIRETOR DA FATEC FERRAZ DE VASCONCELOS, para ser o gestor do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo 2023/08040, que tem por objeto os SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO E COMPRESSÃO - BOMBA DE ÁGUA, bem como, para ser fiscal o agente público WELLINGTON MELO DE LIMA, COORDENADOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA da UNIDADE DE INFRAESTRUTURA, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEEEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

Magda de Oliveira Vieira

Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

# Controladoria Geral do Estado

#### GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

**Resolução CGE nº 06/2023, de 05-06-2023**

Institui a Plataforma de Conhecimento no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, *c/c* o artigo 30 do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Instituir a Plataforma de Conhecimento no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo (CGE-SP) e estabelecer as competências e responsabilidades a ela inerentes.

Artigo 2º- Trata-se, a Plataforma de Conhecimento, de Repositório Institucional que consiste em um ambiente desenvolvido para organizar, armazenar, gerenciar, preservar e disseminar documentos em formato digital, produzidos e/ou utilizados no âmbito das atividades da CGE-SP.

Artigo 3º- A Plataforma de Conhecimento tem os seguintes objetivos:

I – organizar de forma estruturada e padronizada os conhecimentos produzidos pelas unidades finalísticas e de apoio da CGE-SP, em ambiente de fácil acesso e que propicie o adequado armazenamento, renovação, disseminação e proteção do acervo técnico, científico e intelectual da Controladoria;

II - aumentar a visibilidade e o acesso aos conhecimentos técnicos, científicos e intelectuais para as unidades da CGE-SP e para a sociedade, por meio de acesso aberto, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;

III - preservar a memória institucional da CGE-SP, em especial os documentos considerados relevantes para a Administração Pública Estadual.

Artigo 4º- A Plataforma de Conhecimento é organizada em Comunidades, Subcomunidades e Coleções, contendo documentos de caráter técnico, científico e intelectual, provenientes das atividades desempenhadas pelo corpo técnico e de apoio da CGE-SP e demais órgãos parceiros.

§ 1º - São Comunidades da Plataforma de Conhecimento:

I – CGE-SP: reúne os atos normativos de criação e organização do órgão, os organogramas e demais documentos que tratem das competências, das publicações e notícias institucionais, da estrutura de governança, dos órgãos colegiados de âmbito interno e externo dos quais a CGE-SP participe, entre outros;

II – Áreas Finalísticas - Documentos: reúne os atos normativos e de regulamentação das atividades finalísticas da CGE-SP, tais como: legislações, instruções, portarias, resoluções, planos, manuais, procedimentos, guias rápidos, entre outros. Contempla, ainda, documentos relacionados aos processos, projetos e melhores práticas pertinentes a essas áreas, bem como outros documentos relevantes que auxiliem no cumprimento de suas competências e atribuições institucionais.

III – Áreas de Apoio – Documentos: reúne os atos normativos e de regulamentação das atividades não finalísticas da CGE-SP, tais como: legislações, instruções, portarias, resoluções, planos, manuais, procedimentos, guias rápidos, documentos relativos a licitações, entre outros. Contempla, ainda, documen-

tos relacionados aos processos, projetos e melhores práticas pertinentes a essas áreas, bem como outros documentos relevantes que auxiliem no cumprimento de suas competências e atribuições institucionais.

IV – Aprendizagem Organizacional: reúne a regulamentação e documentos relativos a cursos oferecidos pela CGE-SP e suas parceiras para o público externo, bem como aqueles realizados internamente para seus servidores, tais como: programas de cursos, materiais didáticos, formulários, normas e procedimentos para realização de cursos, metodologias, além de outros que auxiliem a gestão de cursos presenciais e virtuais. Concentra também o acervo de apresentações e outros materiais disseminados em eventos nacionais e internacionais, com a participação do Controlador Geral do Estado ou de integrantes da CGE-SP, além das pesquisas, trabalhos acadêmicos, artigos técnicos e científicos, dissertações, monografias e teses, publicados ou não em eventos e/ou revistas científicas, periódicos, impressos ou eletrônicos, envolvendo temas de interesse da CGE-SP;

V – Articulação Nacional e Internacional: reúne os documentos referentes à articulação e cooperação interinstitucional e interorganizacional realizada pela CGE-SP nos âmbitos nacional e internacional;

VI – Entendimentos da CGE-SP e de Órgãos externos: reúne entendimentos e interpretações da CGE-SP e de órgãos externos acerca de temas de interesse da CGE-SP, consubstanciados em enunciados, súmulas, jurisprudências, pareceres técnicos e jurídicos, notas técnicas, entre outros;

VII – Resultados: reúne os relatórios consolidados de prestação de contas das ações realizadas pela CGE-SP, além de produtos oriundos do resultado das atividades de auditoria governamental, correição, transparência, integridade, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

§ 2º - As Subcomunidades e Coleções que compõem as Comunidades do parágrafo anterior serão definidas e regulamentadas pelo órgão da estrutura de governança da CGE-SP que trate desta temática, podendo tal atribuição ser por ele delegada a outras áreas da CGE-SP.

Artigo 5º - A Plataforma de Conhecimento será estruturada em solução tecnológica a ser disponibilizada pela área responsável pela tecnologia da informação na CGE-SP, devendo esta compreender ambiente interno, de acesso restrito pelos servidores ou pessoas autorizadas, e ambiente externo, com acesso permitido à população em geral.

**Parágrafo único** – A organização, armazenamento, gerenciamento, preservação e disseminação de documentos em formato digital, produzidos e/ou utilizados no âmbito das atividades da CGE-SP do material constante da Plataforma de Conhecimento deverá observar a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, no que couber.

Artigo 6º - Os atores envolvidos na gestão da Plataforma de Conhecimento estão classificados em:

I – depositantes: servidores indicados pelas Coordenadorias, Assessorias e Gabinete da CGE-SP com a responsabilidade pela submissão de documentos digitais no repositório por meio do preenchimento do formulário padrão (metadados) e do upload do arquivo;

II – aprovadores: gestores das Coordenadorias, Assessorias e Gabinete da CGE-SP, ou servidores por eles delegados, responsáveis pela aprovação do conteúdo submetido pelos depositantes, indicando que o documento poderá ser publicado no repositório, observados os direitos autorais, a permissão de uso e o sigilo e proteção de dados;

III – revisores: servidores da área de planejamento e governança responsáveis por avaliar a aderência dos metadados e a pertinência da classificação dos documentos submetidos, com o objetivo de garantir a padronização de forma ampla, impedir duplicidades e manter atualizadas as alterações de versão;

IV - administradores: servidores das áreas de planejamento e governança e de tecnologia da informação designados como responsáveis pela gestão e manutenção da Plataforma de Conhecimento, aos quais será atribuído perfil exclusivo para edição de itens após sua publicação.

§ 1º - A inserção de documentos no repositório seguirá, de forma obrigatória e cronológica, os fluxos de submissão, aprovação e revisão, os quais serão executados pelos atores descritos nos incisos I, II e III, respectivamente.

§ 2º - Caberá aos depositantes a descrição física e temática dos documentos por meio de formulário padrão (metadados), com a finalidade de torná-los facilmente recuperáveis.

§ 3º - A lista dos servidores indicados para executar as responsabilidades previstas neste artigo deverá ser formalizada em documento próprio a ser inserido no repositório.

§ 4º - Deverão ser designados servidores distintos para as atribuições de depositante e aprovador, garantindo assim a necessária segregação de funções.

§ 5º - A atuação dos revisores ocorrerá de forma complementar, não eximindo os depositantes e aprovadores da responsabilidade em relação ao teor do documento submetido, quanto aos metadados descritos e quanto às demais regras estabelecidas, em especial no que diz respeito às questões de direitos autorais, proteção de dados e permissão de uso e sigilo.

§ 6º - Em caso de dúvidas sobre questões relacionadas ao acesso à informação e ao sigilo de dados, poderá ser solicitado apoio à área da CGE-SP que compreende as atribuições relacionadas ao tema, a quem caberá orientar e decidir sobre a viabilidade da publicação, tanto para o público interno quanto externo.

§ 7º - O depósito (publicação) do documento ocorrerá somente com sua aprovação pelos revisores.

Artigo 7º - Compete à Coordenadoria responsável pelas atribuições de planejamento e governança da CGE-SP:

I – planejar e coordenar as atividades relacionadas à arquitetura da informação, ao padrão de metadados e ao fluxo geral de submissão e aprovação dos documentos a serem incluídos na Plataforma de Conhecimento;

II – propor atualizações do sistema, em comum acordo com a Coordenadoria responsável pela tecnologia de informação, sempre que considerado relevante para o seu bom funcionamento;

III - promover eventos de capacitação para o desenvolvimento de competências necessárias a manutenção, administração e alimentação da Plataforma de Conhecimento;

IV - monitorar e avaliar, por meio de indicadores de execução, a inserção dos documentos e divulgar periodicamente, por meio de relatórios, as estatísticas da Plataforma de Conhecimento;

V - propor e coordenar ações para ampla divulgação e disseminação da Plataforma de Conhecimento, com auxílio da área responsável pela comunicação da CGE-SP;

VI - preparar e encaminhar material que subsidie as atividades e as reuniões do órgão da estrutura de governança com atribuições de gestão de conhecimento;

VII - propor estratégias para a prospecção de novos documentos que possam ser armazenados e disseminados por meio da Plataforma de Conhecimento;

VIII – propor regulamentação e promover a orientação, por meio de manuais e guias práticos, sobre as melhores práticas no uso da Plataforma de Conhecimento;

IX – indicar os revisores e administradores para as atribuições previstas no inciso III e IV do artigo 6º;

X – consolidar as propostas de atualização da organização das Comunidades, Subcomunidades e Coleções e propô-las ao órgão responsável pelo tema na estrutura de governança da CGE-SP; e

XI – definir, na situação prevista no §3º do artigo 4º, sobre alterações de organização das Subcomunidades e Coleções e submeter suas decisões ao órgão responsável na estrutura de governança da CGE-SP.

Artigo 8º - Compete à Coordenadoria responsável pelas atribuições de tecnologia da informação da CGE-SP:

I - disponibilizar, manter, dar suporte e atualizar solução tecnológica que garanta a segurança necessária ao funcionamento e à ampliação da Plataforma de Conhecimento;

II - manter links persistentes (URL) para documentos depositados na Plataforma de Conhecimento;

III - participar da capacitação dos atores designados para utilização da Plataforma de Conhecimento; e

IV – indicar os administradores para a atribuição prevista no inciso IV do artigo 6º.

Artigo 9º - Compete às Coordenadorias, Assessorias e Gabinete da CGE-SP:

I - indicar os depositantes e aprovadores de cada Coordenadoria, Assessoria e Gabinete, conforme incisos I e II do artigo 6º, que serão os responsáveis por prover a Plataforma de Conhecimento;

II - participar de eventos de capacitação para o desenvolvimento de competências necessárias a manutenção, administração e alimentação da Plataforma de Conhecimento;

III - incluir, na Plataforma de Conhecimento, os documentos que possam ser disseminados ampla e irrestritamente;

IV - preencher o formulário de submissão dos documentos, fazendo a descrição física e temática de acordo com as regras definidas;

V - aprovar os documentos sob sua responsabilidade direta, zelando pelo adequado preenchimento do formulário de submissão, conforme orientação definida;

VI - autorizar a disseminação e validar o acesso aberto dos ativos digitais produzidos ou armazenados nas respectivas Coordenadorias, Assessorias e/ou Gabinete da CGE-SP;

VII - pactuar metas de inserção de documentos, juntamente com as suas Diretorias e com a Coordenadoria que contempla as atribuições de planejamento e governança na CGE-SP;

VIII – propor alterações na organização das Comunidades, Subcomunidades e Coleções à Coordenadoria responsável pelo planejamento e governança da CGE-SP.

Artigo 10 – Será criado, na estrutura de governança da CGE-SP, órgão para tratar da temática de gestão do conhecimento, que conte com as seguintes atribuições mínimas:

I - definir a política de acesso e questões de direitos autorais da Plataforma de Conhecimento;

II - dirimir eventuais conflitos de depósito e publicação dos documentos;

III - monitorar e propor aperfeiçoamentos da Plataforma de Conhecimento;

IV - avaliar os resultados alcançados, com base nos indicadores de execução;

V - debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar soluções inovadoras e arranjos interinstitucional e interorganizacional inter, intra e extragovernamentais para ampliar o alcance da Plataforma de Conhecimento, tornando-o um produto de referência na Administração Pública Estadual;

VI - definir e atualizar, sempre que necessário, a organização das Comunidades, Subcomunidades e Coleções.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão da estrutura de governança da CGE-SP que trata da temática de gestão do conhecimento.

§ 2º - Excepcionalmente, até a implementação da estrutura descrita no caput do artigo, suas atribuições ficarão a cargo do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, previsto na Resolução CGE nº 16/2022.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### COORDENADORIA CORRECIONAL

#### DEPARTAMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**DESPACHO, de 06-06-2023**

Trata o presente expediente SEI 009.00000369/2023-73 (CGE-PRC-2022/00131), de Processo Administrativo de Responsabilização– PAR, instaurado por ato do Senhor Controlador Geral do Estado - CGE, com fundamento na Lei Federal n.º 12.846/2013 *c/c* o Decreto Estadual n.º 67.301/2022, em desfavor das empresas: Somovi Representações Comerciais Ltda. e Conservas Oderich S/A.

Foi realizada audiência de oitiva no dia 31 de maio de 2023, através de videoconferência, nas quais os representantes da empresa Conservas Oderich S/A foram ouvidos: Testemunha Marcos Oderich e Testemunha Claudio Odorich.

Menciona-se que os representantes Ranulfo Duarte de Azevedo Filho e Edmar Cardoso, da empresa Somovi Representações Comerciais Ltda., não compareceram no horário designado, assim esta comissão processante desiste de suas oitivas, vez que os depoimentos realizadas e a documentação encartada aos autos se mostram suficientes a instrução.

Diante o exposto, não se verificando questões formais a serem dirimidas e encontrando-se o PAR ainda em vigor, ficam as empresas intimadas do prazo de 7 (sete) dias, para apresentação de suas alegações finais nos termos do artigo 18, do Decreto Estadual nº 67.301/2022. Como anexo às alegações finais, nos termos do artigo 6º e 7º, da Lei Federal nº 12.846/13, ficam intimadas ainda, a apresentarem no mesmo prazo, os seguintes documentos:

- Demonstração de Resultado do Exercício- DRE referente ao exercício de 2021;
- Balanço Patrimonial-BP referente ao exercício de 2021;
- relação dos contratos mantidos ou pretendidos com o Governo do Estado de São Paulo; e
- Informações sobre Programa de Integridade Empresarial, caso existente.

Publique-se e Intime-se a empresa Conservas Oderich S/A, através de sua procuradora Dra. Patrícia Dias, OAB/SP nº 212.315.

# Universidade de São Paulo

#### REITORIA

#### GABINETE DO REITOR

**Portaria do Reitor, de 06/06/2023**

Designando, nos termos do inciso IV do artigo 16 do Regimento Geral, em recondução, os membros a seguir relacionados para comporem o Conselho Consultivo da Universidade de São Paulo, a contar da data da publicação: CARLOS ALVES MOURA, CLÁUDIA MARIA COSTIN, JOSÉ ALEXANDRE SCHEINKMAN, JOSÉ RENATO NALINI, MARIA ALICE SETÚBAL e PEDRO WONG-TSCHOWSKI; Proc. USP 2003.1.22262.1.0.

**CENTRO DE ESTUDOS DE CARBONO EM AGRICULTURA TROPICAL**

**DELIBERAÇÃO CG-CCARBON 1/2023**

O Centro de Estudos de Carbono em Agricultura Tropical (Center for Carbon Studies in Tropical Agriculture - CCARBON), com base no artigo 3º, § 2º, da Resolução 8382/2023 e artigo

4º, § 1º, de seu Regimento Interno e tendo em vista o deliberado pelo Comitê Gestor, em reunião de 25/05/2023, formaliza a seguinte

**DELIBERAÇÃO:**

Artigo 1º - Ficam criados três Núcleos na estrutura do CCARBON, assim discriminados:

I - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento (NRD);

II - Núcleo de Difusão (NDI);

III - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Artigo 2º - Para cada Núcleo será designado um Diretor, em função não remunerada, a quem competirá:

I - Planejar (visualizar o futuro e traçar o programa de ação), comandar (dirigir e orientar a organização) e coordenar (unir e harmonizar atos e esforços coletivos) o funcionamento dos Núcleos, de maneira integrada, estruturando a governança e seu modus operandi;

II – Propor, estruturar e implementar programas de Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão e Inovação Tecnológica associados à temática do CCARBON;

III - Organizar e ministrar cursos e treinamentos nas áreas temáticas de interesse do CCARBON;

IV- Promover as necessárias atividades para manutenção do propósito do CCARBON;

V- Fomentar o uso compartilhado da infraestrutura das Unidades engajadas com os projetos do CCARBON;

VI- Avaliar e promover a incorporação de novas abordagens metodológicas e tecnológicas;

VII – Encaminhar ao Comitê Gestor, anualmente, o relatório das atividades dos Núcleos.

Parágrafo único - Os Diretores serão indicados pelo Coordenador do CCARBON, com mandato de dois anos, limitado ao término do mandato do Coordenador, sendo permitidas reconduções.

**CENTRO DE AGRICULTURA TROPICAL SUSTENTÁVEL**

**DELIBERAÇÃO CG-STAC 1/2023**

O Centro de Agricultura Tropical Sustentável (Sustainable Tropical Agriculture Center – STAC), com base no artigo 3º, § 2º, da Resolução 8383/2023 e artigo 4º, § 1º, de seu Regimento Interno, formaliza a seguinte

**DELIBERAÇÃO:**

Artigo 1º - Ficam criados quatro Núcleos na estrutura do

STAC, assim discriminados:

I- Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento\*.

II - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo\*\*.

III- Núcleo de Comunicação e Difusão.

IV - Núcleo de Cooperação Internacional.

§1º- Os Núcleos serão coordenados por docentes nas suas unidades de origem, e serão responsáveis pela execução de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Difusão e Cooperação Internacional.

§2º- O financiamento de cada Projeto será feito por recursos específicos, de acordo com a política da Reitoria da Universidade de São Paulo.

§3º- O STAC pode incluir novos Núcleos, de acordo com as mudanças de cenário.

Artigo 2º- Os Diretores de Núcleos serão responsáveis pela gestão dos Projetos, seguindo as normas da Unidade onde estiverem instaladas.

§1º- Os Diretores de Núcleos serão indicados e nomeados pelo Comitê Gestor do STAC.

§2º- Os Diretores de Núcleos terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução.

Artigo 3º- Compete aos Diretores dos Núcleos do STAC:

I - Planejar (visualizar o futuro e traçar o programa de ação), Comandar (dirigir e orientar a organização) e coordenar (unir e harmonizar os atos e esforços coletivos) o funcionamento das Diretorias, de maneira integrada, estruturando seu modus operandi e governança.

II - Organizar e coordenar mecanismos de formação nas áreas temáticas de interesse da agricultura tropical sustentável.

III - Promover as necessárias atividades para manutenção do propósito do STAC.

IV - Favorecer o uso compartilhado da infraestrutura das Unidades engajadas com os projetos coordenados pelo STAC.

V - Avaliar e promover a incorporação de novas abordagens metodológicas e tecnologias.

VI – Encaminhar ao Comitê Gestor, anualmente, o relatório das atividades dos respectivos Núcleos.

\* Pesquisa e Desenvolvimento em temas relacionados à Agricultura Tropical Sustentável, tais como saúde do solo, melhoramento genético, florestas, controle biológico, bioinsumos, ecologia e sistemas de produção, engenharia de biossistemas, economia e sociologia, gestão e governança, agroindústria, inteligência artificial, ciência animal e outras áreas afins.

\*\* Novos Produtos e Processos (Insumos, Softwares, Hardwares e novas Tecnologias).

#### GABINETE DO VICE-REITOR

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SERVIÇO DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso LI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 04/2022 – RUSP-AC. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

#### PRÓ-REITORIAS

#### PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Portarias do Pró-Reitor Adjunto, de 02/06/2023**

Cessando, a pedido, os efeitos da designação do Prof. Dr. MARCELO DUARTE DA SILVA como representante dos Museus e Institutos Especializados junto ao Grupo de Trabalho para estudar formas e estratégias para ações que fomentem a curricularização da extensão no âmbito da Universidade de São Paulo; a presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação (Portaria PRCEU 25/2023);

Designando, nos termos da Portaria PRCEU 18/2023, artigo 2º, inciso II, o Prof. Dr. ANDRÉ CARRARA MORANDINI como representante dos Museus e Institutos Especializados, junto ao Grupo de Trabalho para estudar formas e estratégias para ações que fomentem a curricularização da extensão no âmbito da Universidade de São Paulo; a presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação (Portaria PRCEU 26/2023).

#### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Retificação do D.O.E. de 25/04/2023**

Na Resolução CoPGr 8405/2023, leia-se corretamente o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina/ Tecnologia e Intervenção em Cardiologia - IDPC:

I. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A CCP é constituída por 7 (sete) membros: 6 (seis) Docentes credenciados como Orientadores plenos do Programa de Doutorado USP-IDPC e 1 (um) representante do Corpo Discente, regularmente matriculado